

Brasília/DF, 31 de março de 2020.

Comunicado sobre AGOs de cooperativas – 2ª atualização

Tendo em vista as inúmeras consultas recebidas pela Unidade Nacional da OCB acerca da manutenção ou não de AGOs neste cenário de propagação da COVID-19, vimos apresentar as seguintes recomendações.

1. Obrigação legal: A legislação vigente estabelece que as sociedades cooperativas devem realizar suas Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) anualmente nos primeiros meses após o término do exercício social – sendo os 3 (três) primeiros meses para as cooperativas em geral¹ e 4 (quatro) primeiros meses para as cooperativas de crédito².

2. Cenário mundial e nacional: Contudo, sobreveio a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da infecção pelo COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia no dia 11/03/2020.

Em decorrência disso, a OMS estabeleceu medidas de saúde pública³ para a diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19 (Coronavírus), como a proibição de grandes aglomerações, o fechamento de escolas, as restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho, a realização de quarentena e/ou isolamento.

Para além de tais medidas, o Ministério da Saúde anunciou orientações para evitar a disseminação da COVID-19 (Coronavírus) em seu sítio eletrônico⁴ e em Boletins Epidemiológicos⁵;

Outras medidas preventivas para redução da propagação da COVID-19 (Coronavírus) vêm sendo adotadas por diversas instituições e repartições públicas brasileiras em âmbito Municipal, Estadual e Federal, a exemplo daquelas estabelecidas em estados e municípios para suspensão das aulas nas redes pública e privada de ensino, fechamento de academias, cinemas, teatros e cancelamento de eventos.

¹ Vide caput do art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

² Vide art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

³ Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>.

⁴ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>.

⁵ Disponível em: http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf.

3. Medidas adotadas: Até o momento, a OCB formalizou manifestações sobre a questão junto ao Governo Federal, Banco Central do Brasil - BCB, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, nos seguintes termos:

- **Governo Federal:** Apresenta à Presidência da República e Casa Civil, em conjunto com a Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), a preocupação das cooperativas na realização de suas assembleias gerais, considerando o cenário de pandemia e os riscos de grandes aglomerações em um momento delicado da saúde mundial, que resultou na edição de decretos em diversos estados e no Distrito Federal, proibindo a reuniões de grandes grupos de pessoas. Na oportunidade, sugeriu a adoção de medida normativa para postergar os prazos de realização das AGOs, bem como o envio de informações originadas nestes atos, evitando possíveis sanções por eventual descumprimento do prazo, conforme redação abaixo:

Art. XX. As assembleias gerais das cooperativas e das entidades de representação do cooperativismo que devam ocorrer por imposição legal ou estatutária poderão ser realizadas dentro do exercício social vigente.

Parágrafo único: Ficam prorrogados os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e eventuais outros órgãos estatutários das pessoas jurídicas especificadas no caput deste artigo até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Atualização: Em 30/03/2020, o pleito da OCB foi acatado, através da edição de Medida Provisória 931/2020 que assim estabeleceu:

*Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, **no prazo de sete meses**, contado do término do seu exercício social.*

*Parágrafo único. Os **mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização** e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no **caput ficam prorrogados até a sua realização**.*

- **BC e ANS:** Apresenta a questão legal da obrigatoriedade da realização da AGO, o cenário de pandemia e lacuna legislativa e requer que o órgão considere medidas de flexibilização de possíveis sanções por eventual descumprimento do prazo para realização das assembleias gerais ordinárias, previsto no art. 17 da Lei Complementar 130/2009, bem como o envio de informações originadas nestes atos.

O BC retornou à consulta em 19/03/2020, nos termos do documento anexo, informando, em síntese:

- Não há óbice para a instituição financeira realizar AGO por meio virtual, desde que estejam asseguradas a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato assemblear, nos termos da legislação e das normas pertinentes;
- A não realização da AGO exigida por lei até o dia 30/04/2020, assim como o não envio ao BC das informações relativas àqueles atos nos prazos regulamentares, em função de força maior, decorrente das determinações e orientações das autoridades competentes e em função das medidas de combate à propagação e mitigação do risco de contágio dos associados pela COVI-19, não implicará a adoção de sanções ou outras medidas contra a instituição por esta autarquia;
- Caso a AGO de 2020 não seja realizada no prazo legal e ocorra o término do mandato do ocupante de órgão estatutário, sem que haja eleição de novos ocupantes, os mandatos atuais, por força legal e estatutária, ficam prorrogados até a realização de nova eleição e da aprovação pelo BC dos nomes dos eleitos.
- **DREI:** Apresenta a questão legal da obrigatoriedade da realização da AGO, o cenário de pandemia e lacuna legislativa e requer que o órgão se manifeste sobre a postura das Juntas Comerciais sobre arquivamento de atas de AGO realizadas fora do prazo legal, bem como sobre assembleias feitas por meio eletrônico.

Das consultas realizadas, tivemos um primeiro retorno do DREI, com a seguinte devolutiva:

“O DREI está acompanhando atentamente as recomendações do Ministério da Saúde relativamente às medidas de contenção do Covid-19.

O que se percebe é que tais recomendações podem variar muito em prazos curtos, e como ainda faltam 45 dias para o término do prazo legal para a realização das AGO's, o mais prudente, pelo menos por enquanto, é aguardar mais alguns dias para a tomada de qualquer decisão relativa a orientações normativas por parte deste departamento.

Assim, aguardaremos até o dia 30 de abril de 2020, ou pelo menos uma data anterior próxima a este dia, para emitir quaisquer orientações sobre AGO's.

No momento oportuno, se for o caso, tomaremos uma decisão, sempre levando em consideração a recomendação do Ministério da Saúde que estiver vigente à época.”

Diante de tal posicionamento, solicitamos a reavaliação por parte do órgão, tendo em conta que a posição traz preocupações, especialmente porque apenas as cooperativas de crédito estão legalmente autorizadas a realizar suas AGOs até 30/04. Todos os demais ramos, aí incluídos saúde, agropecuário, transporte, dentre outros, estão obrigados a realizar suas AGOs até o final de março.

Além disso, é necessário respeitar o prazo estatutário de convocação, que, como se observa na prática, é de no mínimo 10 dias de antecedência da realização da assembleia. Deste modo, a data limite de manifestação do DREI de 30/04 extrapolaria em um mês o prazo para a realização das AGOs de grande parte das cooperativas, inviabilizando, inclusive, a assembleias das próprias cooperativas de crédito.

Em resposta à nova consulta, o DREI retornou informando entender que “os arquivamentos no âmbito das Juntas Comerciais serão flexíveis devido a situação da saúde pública, bem como que poderão ser realizadas AGOs de modo virtual”.

Atualização: Em 27/03/2020, o DREI informou, por consulta da OCB, que está trabalhando na regulamentação das AGOs virtuais e que, em breve, expedirá normativo sobre o tema.

Atualização: 4. Edição da MP 931/2020:

Com o novo cenário estabelecido a partir da edição da MP 931, em 30/03/2020, as cooperativas passam a ter prazo até 31/07/2020 para realização de suas AGOs, ficando prorrogados os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização até a data da efetiva ocorrência do ato assemblear.

Com isso, somado ao fato de que a maioria dos estados da federação já dispõem de legislações específicas restringindo aglomerações, limitando o funcionamento de estabelecimentos e recomendando o isolamento social, as anteriores recomendações trazidas pela OCB sobre a análise dos riscos para realização das assembleias presenciais não mais devem prevalecer.

Deste modo, tendo em conta que a medida provisória trouxe uma ampliação do prazo, a recomendação é de que, caso a cooperativa queira realizar sua AGO de forma presencial, que aguarde a cessação dos efeitos da pandemia e das restrições dela decorrentes.

É importante salientar, ainda, outro ponto que a MP 931/2020 alterou na legislação vigente e que também dá respaldo aos adiamentos e evita exigências descabidas por parte de órgãos públicos ou privados, em relação ao arquivamento dos atos assembleares nas Juntas Comerciais.

Isto porque, desde a declaração de pandemia pela OMS e da adoção de medidas restritivas de funcionamento de diversos estabelecimentos, as Juntas Comerciais também cerraram suas portas e já haviam relatos de dificuldades de registro/arquivamento de atos por parte das cooperativas.

Neste sentido, o art. 6º, I, da medida provisória vem assegurar a dilação do prazo de 30 dias para arquivamento de atos, retroagindo, inclusive, à 16/02/2020:

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:

I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

5. Possibilidade de realização de assembleias gerais virtuais:

Algumas cooperativas têm sinalizado a intenção de realização de assembleias gerais virtuais, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, em decorrência da declaração de pandemia.

Atualização: A MP 931/2020 também traz novidades a este respeito. Se antes havia uma lacuna legislativa sobre o tema, agora o art. 8º da medida provisória prevê expressamente essa possibilidade de realização de AGOs virtuais:

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Como se pode constatar dos termos do artigo acima transcrito, a regulamentação do rito das assembleias gerais virtuais será editada pelo DREI.

Assim, considerando que a medida provisória também trouxe a possibilidade de realização das assembleias gerais ordinárias até 31/07/2020, a recomendação da OCB é de que se aguarde a regulamentação a ser expedida pelo DREI, a fim de realizar as respectivas AGOs virtuais dentro das normas editadas pelo órgão, evitando assim, futuros entraves no arquivamento dos atos.

Não é demais lembrar que, no caso de cooperativas de crédito, o BC também já se manifestou formalmente referendando a hipótese de realização de assembleias virtuais.

Estas são as recomendações da OCB acerca das Assembleias Gerais Ordinárias das cooperativas neste período em que vigora a declaração de pandemia.

Seguiremos atuando, agora junto ao DREI, na regulamentação das AGOs por meio virtual.

Esclarecemos que a presente orientação pode ser revisada a qualquer momento, caso sobrevenham novos normativos ou mesmo o resultado das consultas realizadas aos órgãos já mencionados.